

Lei nº 472/93

Reajusta a Tabela de Níveis e Salários dos Empregos de Carrera da Prefeitura Municipal de São José do Gruro e das outras proabncias.

A Camara Municipal de São José do Gruro, aprova, em, Duplito Municipal, Sancioo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sr. Prefeito Municipal de São José do Gruro, autorizado a reajustar a Tabela de Níveis, Salários dos empregos de Carrera da Prefeitura Municipal de São José do Gruro a partir de 1º de maio de 1993, para os valores a seguir, equivalentes a 94% (noventa e quatro por cento).

NIVEL	VENCIMENTOS
I	R\$ 3.367.000,00 -
II	R\$ 4.345.000,00 -
III	R\$ 5.166.000,00 -
IV	R\$ 6.704.000,00 -
V	R\$ 7.224.000,00 -
VI	R\$ 8.516.000,00 -
VII	R\$ 9.168.000,00 -
VIII	R\$ 10.058.000,00 -
IX	R\$ 11.874.000,00 -
X	R\$ 13.409.000,00 -
XI	R\$ 15.234.000,00 -
XII	R\$ 16.893.000,00 -
XIII	R\$ 26.824.000,00 -
XIV	R\$ 33.525.000,00 -

Continua

Confirmação Lei n.º 472/93

Art. 2.º - Para atingir as despesas de-
correntes de disposto no artigo anterior fica o
Prefeito Municipal autorizado a abrir por
decreto Crédito Suplementar no valor necessário,
para cobertura das diversas dotações de or-
çamento vigente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, com efeito retroativo
a 1.º de maio de 1993, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Bonito,
17 de maio de 1993.

O Prefeito Juvenal José Azeite